



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS  
CENTRO DE EDUCAÇÃO

**Resolução Nº. 002/2014 – CEDU/UFAL, de 14 de maio de 2014**

**DISCIPLINA A REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO NA UNIDADE DE ENSINO PARA OS/AS ALUNOS/AS DO CURSO DE LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA, NAS MODALIDADES PRESENCIAIS E A DISTÂNCIA, DO CENTRO DE EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS QUE EXERCEM ATIVIDADE DOCENTE REGULAR NA EDUCAÇÃO BÁSICA.**

Os Colegiados dos Cursos de Pedagogia, nas modalidades presenciais e a distância, do Centro de Educação da Universidade Federal de Alagoas, no uso de suas atribuições previstas no Regimento e no Estatuto da Universidade, e

CONSIDERANDO o disposto do parágrafo único do art. 1º da Resolução CNE/CP nº 2, de 19 de fevereiro de 2002;

CONSIDERANDO a instrução normativa da Pró-Reitoria de Graduação da UFAL/Fórum das Licenciaturas, n. 01, de 26 de novembro de 2013;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o Estágio Curricular Obrigatório na Licenciatura Plena em Pedagogia ofertada pelo Centro de Educação da UFAL,

**RESOLVEM:**

Art. 1º Os alunos do Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia, na modalidade presencial, do Centro de Educação da Universidade Federal de Alagoas, que exercem atividade docente regular na educação básica poderão realizar o estágio curricular obrigatório na unidade de ensino em que trabalham Docente ou Gestor, desde que atendidas às condições e aos procedimentos constantes desta Resolução.

Art. 2º A realização de estágio curricular obrigatório, de que trata esta Resolução, deverá ser solicitada junto ao colegiado do curso, através de requerimento fornecido pela Coordenação do Curso, ficando o seu julgamento e autorização condicionados à comprovação, por parte do aluno, de:

I – Declaração ou cópia autenticada da Carteira Profissional com exercício de atividade docente regular de, pelo menos, dois anos letivos consecutivos, em unidade escolar ou espaço educacional devidamente regularizado junto a um dos sistemas de ensino, municipal, estadual ou federal; ou privado; com vínculo de trabalho, regular e vigente, contratual ou estatutário, junto aos órgãos do respectivo sistema de ensino ou à unidade escolar;

II – Plano de atividades de ensino que desenvolve na instituição em que trabalha.

§ 1º.: Não serão consideradas atividades docentes exercidas sob a forma eventual de estágio curricular e extracurricular não obrigatório ou de trabalho voluntário.

§ 2º. Não serão consideradas atividades docentes exercidas na qualidade de Monitor sem que tenha concluída a Licenciatura Plena.

Art. 3º A solicitação a que o/a aluno/a faz jus de estágio curricular obrigatório deverá ser efetuada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência em relação à data de início do período de matrícula da Graduação do respectivo semestre, publicada no Calendário Acadêmico do exercício letivo.

Parágrafo Único: Nos casos de autorização de estágio na unidade de ensino a qual o/a aluno/a pertença, só terá validade, quando concedida, se restringindo ao semestre imediatamente subsequente à solicitação do/a aluno/a.

Art. 4º Atendidas às condições estabelecidas nos artigos precedentes, a realização do Estágio Supervisionado na unidade de ensino na qual o/a aluno/a desenvolve suas aulas, somente será autorizada:

I – pelo grupo de professores ministrantes do Estágio Supervisionado, equivalente ao solicitado, que emitirá um parecer, a ser homologado pelo Colegiado do Curso de Pedagogia, concedendo a realização de Estágio na Unidade de Ensino na qual o/a aluno/a ministra as aulas;

II- se a atividade docente regular exercida pelo/a aluno/a corresponder à atividade docente a que o seu curso de Licenciatura habilita;

III - se a autorização incidir sobre unidade curricular ou carga horária de estágio que corresponda ao nível da educação básica (Educação Infantil, Ensino Fundamenta, Educação de Jovens e Adultos, Gestão Escolar ou Magistério) em que o aluno exerça atividade regular.

Art. 5º Uma vez autorizada a realização de estágio curricular obrigatório na instituição de ensino, caberá ao/à aluno/a:

- Fazer a matrícula, conforme Calendário Acadêmico no Estágio Supervisionado que obteve a devida autorização;
- atender às orientações do/a professor/a emanadas no plano de disciplina do Estágio Supervisionado a que faz jus;
- entregar o Relatório Final do Estágio Supervisionado realizado ao/à Professor/a para obtenção da nota da disciplina Estágio Supervisionado a que faz jus.

Parágrafo Único: caberá ao/à professor/a do Estágio supervisionado apresentar os instrumentos e/ou formulários de acompanhamento, controle e avaliação da aprendizagem para o/os alunos/as que se enquadrarem nesta Resolução.

Art. 6º. Os dados omissos a esta Resolução serão dirimidos pelo Colegiado do Curso de Pedagogia do Centro de Educação da UFAL.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Coordenação do Curso de Pedagogia do Centro de Educação da Universidade Federal de Alagoas, em 14 de maio de 2014.

**Prof. Eraldo de Souza Ferraz**  
**Coordenador do Curso de Pedagogia**

**Profa. Elza Maria da Silva**  
**Coordenadora do Curso de Pedagogia – UAB/UFAL**